



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA
CNPJ: 07.584.627/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:21:36 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **99B2.C1F5.724B.C82B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC BENEFICIENTE LAR DA CRIANCA**

CNPJ base: **07.584.627/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **29 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32952564**
Autenticação: **43277863**





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA
CPF/CNPJ.....: 07.584.627/0001-86
Insc. Municipal...: 19022
Endereço.....: RUA ANITA GARIBALDI, 870
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Erechim
Atividade(s).....:
8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento
8730-1/99 Assist.social prestadas em resid.coletivas/partic.
8730-1/02 Albergues assistenciais
8730-1/01 Orfanatos

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 29/04/2025

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 207584627000186
Emitida às 13:26:21 do dia 29/01/2025.
Código de Autenticidade 3394.1C58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.584.627/0001-86
Certidão nº: 5338143/2025
Expedição: 29/01/2025, às 13:32:46
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.584.627/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscriçco: 07.584.627/0001-86
Razco
Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA
Enderego: RUA ANITA GARIBALDI 870 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econmica Federal, no uso da atribuigco que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situagco regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado nco servira de prova contra cobranga de quaisquer dbitos referentes a contribuigues e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigagues com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificagco Nzmero: 2025012708031336617458

Informagco obtida em 29/01/2025 13:34:14

A utilizagco deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificagco de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer
Rua Anita Garibaldi, 870 – Fone 3321-1828

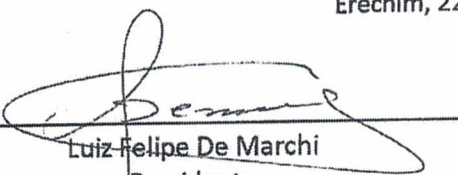
CNPJ 07.584.627/0001-86

**Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a
execução do plano de trabalho**

Prezados Senhores:

LUIZ FELIPE DE MARCHI, CPF 255.119.040-15, Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, CNPJ 07.584.627/0001-86, localizada na Rua Anita Garibaldi, 870, Bairro Linho, na cidade de Erechim-RS, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que nossa Entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 22 janeiro de 2025.


Luiz Felipe De Marchi
Presidente



Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal Nº 2.714 de 24/08/95 e Fundo Municipal Regulamentado pelo
Decreto Nº 2.395 de 21 de agosto de 1.997
ERECHIM / RS

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, com **CNPJ nº 07.584.627/0001-86**, encontra-se registrada neste Conselho sob o termo **nº 27/05**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 870, Bairro Centro – Erechim/RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de **01 janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2026**, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: LUIZ FELIPE DE MARCHI

RG: 1026574812 CPF: 255.119.040-15
Endereço: Rua Washington Luiz, 65 apto 302
Erechim/RS

SECRETÁRIO: ELOI LAZZARI

RG: 1007632696 SSP/RS CPF: 078.944.570 - 00
Endereço: Rua Jacó Luiz Busatta nº 407, Bairro Koller
Erechim/RS

TESOUREIRO: SANDRA RIGO

RG: 8029408906 CPF: 689.531.270-68
Endereço: Rua Augusto de Carli nº 769
Erechim/RS

Validade: 30 de abril de 2025.

Erechim, 08 de maio de 2024.


Maria de Lourdes Calegarini Puerari
Vice-Presidente do COMAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ nº 07.584.627/0001-86.

Rua Anita Garibaldi nº 870 - Bairro Linho - CEP 99.704-440 - Erechim/RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, fundada em 18 de outubro de 1980, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Associação Beneficente Lar da Criança adota a denominação simplificada **Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer**.

Parágrafo 2º - A Associação tem seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Erechim, no livro "A" número 027, às folhas 152 a 154 sob número 3.495, de 02 de setembro de 2005.

Parágrafo 3º - A Associação está inscrita no CNPJ sob número 07.584.627/0001-86 e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º - A Associação tem a sua sede e foro jurídico no Município de Erechim/RS, na Rua Anita Garibaldi, número 870, Bairro Linho, CEP nº 99704-440.

Art. 3º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação não tem fins lucrativos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por seu Presidente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º - Constituem finalidades da Associação:

I - prestar atendimento na modalidade de abrigo transitório a crianças e adolescentes, estes com idade entre zero e dezoito anos incompletos, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - buscar parcerias com entidades afins e órgãos públicos das esferas municipais, estaduais, federais e internacionais que viabilizem ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e a formação das crianças, como sujeitos sociais solidários;

III - fortalecer a organização da família e da sociedade através do atendimento social, educacional e de formação humana;

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, respeitadas as possibilidades de sua estrutura física e disponibilidade financeira.

Parágrafo 1º - A Associação, para atender as suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos e contratos com entidades de direito público e privado, tanto do país como do exterior.

Visto
044/RS 4463

Página 1 de 10

Parágrafo 2º - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, raça, etnia, religião, condição social, ou quaisquer outros que se mostrem excludentes e/ou discriminatórios e não será utilizada para fins políticos partidários.

Parágrafo 3º - Na execução de suas atividades, a Associação observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
Seção I
Do Patrimônio Social

Art. 7º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I** - pelos bens móveis e imóveis recebidos do Patronato Agrícola e Profissional São José através do processo de cisão;
- II** - por todos os bens que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;
- III** - dos bens que vier a incorporar mediante doações ou destinações de pessoas físicas ou jurídicas, poderes públicos e privados nacionais e estrangeiros;
- IV** - dos resultados da Entidade.

Parágrafo único - As doações de bens móveis e imóveis de vulto, para serem aceitas, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 8º - Os bens, direitos ou rendimentos da Associação, serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - A Associação não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais mediante autorização da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens imóveis recebidos do Patronato Agrícola e Profissional São José, através do processo de cisão, retornarão àquela entidade, e compete a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante, sediada no município de Erechim/RS, com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ou na falta desta, a uma entidade pública, respeitadas as doações condicionadas e as reversões legais.

Seção II
Dos recursos financeiros para a sua manutenção

Art. 10 - As fontes de recursos econômicos e financeiros para a manutenção da Associação são provenientes de:

- I** - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II** - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;

Visto
sub
0401254463

[Assinatura]

Página 2 de 10

- III - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de produtos e a remuneração da prestação de serviços;
IV - as doações legados e outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
V - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
VI - os rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 11 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil.

Art. 12 - O exercício financeiro da Associação será executado mediante orçamento programa, destacando as despesas de custeio e manutenção e os investimentos.

Art. 13 - A apresentação do orçamento programa para o exercício seguinte será feito até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 14 - A Associação manterá escrituração contábil em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 15 - A Associação publicará o balanço patrimonial a demonstração do resultado do período, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido as notas explicativas e outros demonstrativos obrigatórios até o dia 30 de abril do ano seguinte ao do exercício fiscal.

Art. 16 - A prestação de contas conterá:

- I - relatório de atividades da Associação;
- II - balanço patrimonial;
- III - balanço financeiro e demonstrações contábeis;
- IV - cópia do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS Seção I

Do quadro associativo

Art. 17 - A Associação será composta por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, que se disponham a buscar os fins da Associação de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

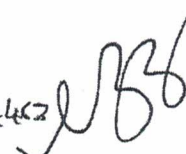
Art. 18 - A condição de Associado é intransferível a qualquer pessoa, por qualquer modo ou forma de sucessão.

Art. 19 - Os Associados têm direitos iguais.

Art. 20 - A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES - são os Associados que estão relacionados na ata de fundação do LAR DA CRIANÇA do dia 18 de outubro de 1980, bem como os participantes da Assembleia Geral do dia 05 de agosto de 2005;

II - CONTRIBUINTES - são as pessoas físicas e jurídicas que, contribuindo de forma espontânea para a manutenção da Associação, com valores, bens ou serviços, tenham os seus pedidos de inscrição como associadas homologados pela Diretoria Executiva da Associação.

Visto
Sub
04/12/25 4462   **Página 3 de 10**

Parágrafo 1º - As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas previamente indicadas e por escrito.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um voto independente da categoria ou da contribuição.

Seção II

Da admissão, desligamento e exclusão de Associados

Art. 21 - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão de Associados:

I - Da admissão - Para ser admitido como associado o interessado deverá apresentar carta de intenção abonada por, no mínimo, três (03) Associados que façam parte da Associação há mais de dois (02) anos.

II - Do desligamento - O desligamento será feito através de requerimento por escrito pelo Associado e encaminhado à Diretoria Executiva da Associação para a devida averbação e registro competente.

III - Da exclusão - A exclusão de Associado da Associação, se dá pelo falecimento ou extinção no caso de pessoa jurídica, pela renúncia do próprio Associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva ou por decisão da Diretoria Executiva, por meio de processo administrativo, quando for comprovada a infração ou lesão ao patrimônio moral ou material da Associação para fins ilícitos e a prática de atos contrários a este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa passível de exclusão a prática de qualquer ato de violação das normas e valores do presente Estatuto Social e o descumprimento de deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão ao Associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Excluído da Associação ou dela se retirando, por qualquer que seja o motivo, perderá automaticamente todos os direitos de Associado, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo reclamar, por si e por seus herdeiros, qualquer parcela do seu patrimônio, a nenhum título, forma ou pretexto.

Seção III

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 22 - São direitos dos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - frequentar a sede da Associação;

IV - tomar parte nas solenidades e comemorações promovidas pela Associação;

V - apresentar à consideração da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral indicações e propostas que interessem aos fins da Associação;

VI - acompanhar, quando convidado, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outras;

VII - desligar-se a qualquer tempo da Associação;

VIII - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão.

Art. 23 - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei ou no Estatuto Social.

Art. 24 - São deveres dos Associados:

Visto
Folha
048/25 4463

- I - contribuir com auxílio material, financeiro ou de prestação de serviços gratuitos de acordo com as deliberações de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - participar ativamente da Associação em todas as suas formas de organização e representação;
- III - colaborar ativamente nas atribuições que lhe forem solicitadas na Associação, empenhando-se na concretização de sua proposta e finalidade;
- IV - zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- V - apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral qualquer irregularidade observada;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25 - A Associação tem como órgãos administrativos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação através de ato regular de gestão.

Art. 27 - Os Associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Associação.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e será constituída de todos os Associados.

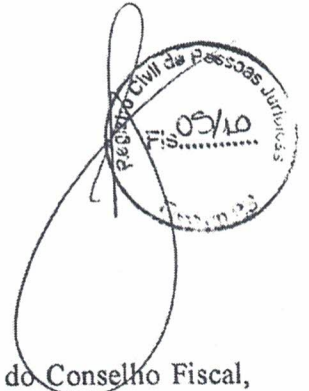
Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária:

- a. eleger de três em três anos a Diretoria Executiva;
- b. eleger de três em três anos o Conselho Fiscal;
- c. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;
- d. examinar, aprovar ou rejeitar o relatório da Diretoria Executiva, balanço e as suas contas após parecer do Conselho Fiscal;
- e. exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Associação;
- f. aprovar os regimentos internos da Associação propostos pela Diretoria Executiva;
- g. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, aceite de doações e empréstimos gravosos.

II - Em reunião extraordinária:

- a. decidir sobre a reforma deste Estatuto Social observadas as finalidades da Associação e as exigências Legais;
- b. destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c. deliberar em grau de recurso a exclusão de Associados;
- d. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- e. deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- f. deliberar sobre a constituição de núcleos ou casas de atendimento na cidade, região ou em outras localidades do país;



*Visto
sub*

048/25 4463

Página 5 de 10

- g. deliberar sobre constituição de modalidades de acolhimento diferentes dos abrigos transitórios;
- h. analisar e deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva e do Presidente de honra da Associação de concessão de título de Patrono;
- i. resolver sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, por convocação do Presidente, sendo no mês de dezembro para aprovar o orçamento e o plano de ação do ano seguinte e no mês de março ou abril para aprovação do relatório de atividades e do balanço e as demonstrações contábeis do exercício anterior. Também de três em três anos, no mês de dezembro, para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por um quinto (1/5) de seus Associados.

Art. 32 - As convocações das Assembleias ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante edital publicado em um jornal local, impresso ou eletrônico, ou por outro meio eletrônico diretamente ao associado, no qual deverá constar a pauta do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 dos seus membros, ressalvadas outras situações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e secretariadas pelo secretário e o discutido e decidido será registrado em livro de atas.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, somente deliberarão sobre os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As atas das Assembleias Gerais, presenciais ou virtuais, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 33 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual e/ou híbridas, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, sendo assegurada a legitimidade de representação dos Associados. A presença dos participantes será computada pelo Secretário mediante a verificação dos Associados conectados à videoconferência e registrada na lista de presenças. As deliberações da Assembleia Geral e a aprovação da respectiva ata, se dará pela manifestação oral e individual de cada participante e as decisões serão registradas em ata pelo Secretário.

Uso
sub
OAB 123456789

Art. 34 - Para a alteração do Estatuto Social, destituição da Diretoria Executiva, incorporação ou desmembramento, alteração do objetivo da Associação, dissolução e destinação do seu patrimônio, a Assembleia Geral extraordinária deliberará mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Seção III **Diretoria Executiva**

Art. 35 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral dentre os Associados e empossada pelo Presidente, é composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário;
- IV** - Secretário Adjunto;
- V** - Tesoureiro;
- VI** - Tesoureiro Adjunto;
- VII** - Diretor de Patrimônio;
- VIII** - Diretor Social.

Parágrafo 1º - Associação terá um Presidente de Honra, cargo este que será exercido de forma permanente pelo Bispo Católico da Diocese de Erechim.

Parágrafo 2º - O Presidente de Honra é considerado Associado Fundador, participará das Assembleias Gerais, com direito a votar e ser votado para qualquer cargo estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Para integrar a Diretoria Executiva, o associado terá de estar admitido há mais de dois (02) anos.

Parágrafo 4º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mais um (01) mandato no mesmo cargo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na próxima Assembleia Geral Ordinária, será eleito o novo Vice-Presidente.

Parágrafo 6º - A Associação poderá, como homenagem especial, conferir o título de patrono às pessoas que prestaram relevantes serviços à entidade, mediante proposta subscrita pelos membros da Diretoria Executiva e Presidente de Honra da Associação, com a aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, conforme o previsto no parágrafo segundo do artigo 32.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - elaborar e executar o plano de ação e o programa anual de atividades com o apoio da equipe técnica.
- II** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e o balanço geral com os respectivos demonstrativos de acordo com a lei, relativos ao exercício findo;
- III** - elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV** - elaborar o Regimento Interno;
- V** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o regimento interno;
- VI** - expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;

Ueto
sub
OAB/RJ 4463 *JBb*

Página 7 de 10

VII - decidir sobre a aceitação e exclusão de Associados.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I** - representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV** - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V** - contratar e demitir pessoal e fixar a respectiva remuneração;
- VI** - assinar convênios, acordos, contratos, consórcios, requerer e receber auxílios, doações de entidades públicas e privadas, pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação;
- VII** - assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira da Associação.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I** - auxiliar o Presidente;
- II** - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I** - colaborar com o Presidente na execução de todas as atividades da Associação;
- II** - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das eleições;
- III** - zelar pela documentação oficial da Associação e de todos os seus registros junto aos diversos Órgãos Públicos, municipais, estaduais e federais, igualmente com entidades privadas.

Art. 40 - Compete ao Secretário Adjunto:

- I** - auxiliar o secretário;
- II** - substituir o secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

- I** - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II** - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;
- III** - acompanhar e supervisionar as atividades da contabilidade, da correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- IV** - apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- V** - apresentar os relatórios das contas e balanço do exercício findo a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VI** - publicar anualmente as demonstrações contábeis;
- VII** - elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembleia Geral, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII** - manter controle sobre o numerário da Associação;
- IX** - assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira;
- X** - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à parte financeira e patrimonial.

Art. 42 - Ao Tesoureiro Adjunto:

- I** - auxiliar o tesoureiro;
- II** - substituir o tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 43 - Ao Diretor de Patrimônio compete zelar pelos bens da entidade

Uisto
sub
OAB/RS 4463

Página 8 de 10

eus respectiv

Art. 45 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados.

Art. 47 - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- II** - analisar os balancetes da Associação apresentados pelo Tesoureiro;
- III** - apreciar o relatório das atividades, o balanço geral e seus demonstrativos, dando-lhes o parecer e encaminhando-os à Assembleia Geral;
- IV** - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V** - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, segundo julgar conveniente, as irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, sendo em dezembro para apreciar a proposta orçamentária e o plano de ação do exercício seguinte e em março para a análise do relatório de atividades e do balanço geral do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal, quer ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença de dois terços (2/3) de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - A Assembleia Geral reunir-se-á de três em três anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante convocação do Presidente, observadas as seguintes disposições:

- I - a convocação aos Associados será feita por edital, com a antecedência de 30 dias das eleições, publicado na imprensa local, escrita ou eletrônica, nela devendo constar a data da eleição, o prazo para a apresentação das chapas e o local do registro;
- II - as chapas para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Presidente ou a quem este designar, até 10 (dez) dias antes da eleição para registro, atendidas as condições fixadas neste Estatuto Social.

Udo sub
0AB/R 4463, *[Signature]*

Art. 52 - A eleição será por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente, secretariada pelo Secretário e o resultado será registrado em livro próprio.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 53 - O presente Estatuto Social, somente poderá ser objeto de alteração, em Assembleia Geral específica, mediante proposta que não contrarie as finalidades da instituição e atendido o quórum estatutário.

Art. 54 - A votação que venha a alterar o Estatuto Social será nominal.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55 - A Associação poderá ser extinta:

- I - por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral específica;
- II - por impossibilidade de manutenção;
- III - por decisão judicial.

Art. 56 - São competentes para propor a extinção da Associação:

- I - o Presidente da Associação;
- II - o Presidente do Conselho Fiscal;
- III - 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 57 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, deliberando mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

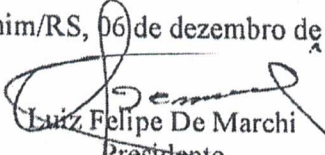
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

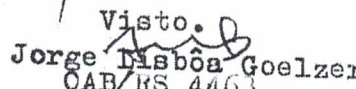
Art. 58 - A Associação Beneficente Lar da Criança, instituída a partir do desmembramento do Patronato Agrícola e Profissional São José (CNPJ nº 89.428.775/0002-57), através de um processo de cisão, aprovado pela Assembleia Geral do Patronato no dia 03 de março de 2005.

Parágrafo único - São bens imóveis da Associação, mediante destinação do Patronato Agrícola e Profissional São José, a chácara nº oito (08), com a área de 11.083,50 m², matrícula no registro de Imóveis de nº 15.014, juntamente com as cinco edificações sobre o terreno, com a área total de 634,90 m², averbadas na matrícula respectiva, situados à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim/RS e demais edificações erigidas no decorrer do tempo.

Art. 59 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Erechim/RS, 06 de dezembro de 2021


Luiz Felipe De Marchi
Presidente

Visto.

Jorge Dias Goelzer
OAB/RS 4463

Página 10 de 10

Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-078

FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespecialserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 10 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA", consubstanciada na Ata n.º 36, esta protocolada sob nº 60776, em 22/12/2021, transcrita no Livro A-27, nas folhas 273 e 276, sob nº 9-3495, nesta data, e averbada no Registro Constitutivo da Associação Livro A-27, nas folhas 151 e 152, sob número 3.495 em data de 02 de setembro de 2005. Dou fé. ERECHIM, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 199,00 + R\$ 15,50 = R\$ 214,50

Exame documentos R\$ 50,70 (0187 04 2000002 03089 = R\$ 3,30)

Digitalização R\$ 59,20 (0187 04 2100002 03089 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0187 01 1700005 43846 = R\$ 1,40)

Conf. doc. via Internet R\$ 12,00 (0187 01 1700005 43846 = R\$ 2,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas) R\$ 1,60 (0187 01 1700005 43847 = R\$ 1,60)

Averbação RJ sem fins econômicos R\$ 75,50 (0187 04 2000002 03087 = R\$ 3,30)

